



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Montes Claros nº 129 – Centro – Lontra/MG
CNPJ: 01.049.381/0001-66

PORTARIA Nº. 014/2021

INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS E REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA – MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA – MINAS GRAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE,

Art. 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Lontra que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros e serviços de interesse do legislativo e reuniões oficiais ou de caráter cívico, deverá ser indenizado através do pagamento de diária, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

I – O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas e importar em pernoite (período compreendido entre 22h00min e 06h00min di dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte.

II – Nas hipóteses de deslocamento por período superior a 06 (seis) horas, com retorno à sede do município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária, sem prejuízo de eventual indenização de transporte.

III – Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 06 (seis) horas, somente será devida a indenização de transporte nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial e o servidor, justificadamente, se deslocar em veículo particular.

§1º - A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Montes Claros nº 129 – Centro – Lontra/MG
CNPJ: 01.049.381/0001-66

§ 2º - Para a indenização de transporte prevista nos incisos I, II, III, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário – DER ou do Guia Judiciário do TJMG.

§ 3º - O regime instituído pela presente Portaria é o das Diárias, com valor fixo, pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário.

Art. 2º - O requerimento das diárias destinadas à cobertura das despesas de viagem será referendado pelo Presidente da Mesa Diretora e deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada e com anuência da presidência.

§1º - Deverão obrigatoriamente constar no requerimento de diária, entre outros dados, o nome do beneficiário, o local de destino, o evento, motivo, ou tema do curso, congresso, convenção, seminário, treinamento, reunião e o nome da entidade destinatária, ou instituição promotora, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno, a data e horário de início e término do evento e o número de diárias que se pretende.

§2º - Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizar ou indeferir motivadamente.

§3º - O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

§4º - O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de designar vereador ou servidor para representá-lo, ou acompanhá-lo a serviço do legislativo e requisitar as participações em eventos de representação ou capacitação, observadas as normas constantes desta Portaria.

Art. 3º - A indenização referida nesta Portaria destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento no destino, ficando o mesmo obrigado a apresentar comprovante de gastos e relatório de viagem.

Art. 4º - As indenizações deverão seguir os valores constantes no quadro de diárias, Anexo I desta Portaria, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo único - Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Montes Claros nº 129 – Centro – Lontra/MG
CNPJ: 01.049.381/0001-66

Art. 5º – As diárias para cobrir as despesas de viagens realizadas para localidades a menos de 60 km (sessenta quilômetros) de distância da sede do município e para distritos de Lontra serão devidas se obedecerem às regras dispostas no Anexo I e também aquelas dispostas no Anexo II que acompanham esta Portaria.

Art. 6º - A diária de que trata o art. 1º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, ou outros eventos com duração predeterminada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas com passagens rodoviárias, aéreas e pacotes de viagens e com taxas de inscrição para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal e serão realizados pelo setor competente da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

I – as despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas e pacotes de viagem, serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia para posterior reembolso.

III – as despesas com taxa de inscrição serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento.

Parágrafo único - Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o regresso do favorecido, sob pena do mesmo arcar com tais gastos.

Art. 8º - O vereador, ou o servidor que receber diária para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico, ou serviços de interesse do legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de devolução do valor recebido e de indeferimento da concessão de novas diárias. Conforme o Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único - Deverá o favorecido, sob pena de devolução do valor recebido, ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Montes Claros nº 129 – Centro – Lontra/MG
CNPJ: 01.049.381/0001-66

pormenorizado das atividades exercidas fora do município, um dos seguintes documentos:

I – cópia do certificado de participação no Curso, Congresso, Convenção ou Seminário assistido;

II – comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos políticos, ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse do Poder Legislativo.

Art. 9º - Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria.

Art. 10º - Ficam estabelecidos para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, anexo a esta Portaria e que dela fica fazendo parte integrante.

§1º - Cada vereador, ou servidor, somente poderá perceber mensalmente a título de diárias o limite de 100% (cem por cento) do valor da sua remuneração.

§2º - A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

Art. 11º – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 12º – As despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas, adquiridas para retorno de viagem em situações excepcionais, serão reembolsadas pela Câmara Municipal, desde devidamente justificadas.

Art. 13º – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 14º – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 15º – As despesas advindas da execução desta Portaria poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Montes Claros nº 129 – Centro – Lontra/MG
CNPJ: 01.049.381/0001-66

Art. 16º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontra/MG, 01 de abril de 2021

DANIEL GOMES AGUIAR
Vereador – Presidente

SERVIDORES		V. P. ADICIONAIS	
CIDADANIA	TOTAL DA DIÁRIA	RS 130,00	RS 130,00
ACOMPANHAMENTO	TOTAL DA DIÁRIA	RS 140,00	RS 140,00
CAPITAIS	TOTAL DA DIÁRIA	RS 250,00	RS 180,00
DISTRITO FEDERAL	TOTAL DA DIÁRIA	RS 780,00	RS 550,00

TABELA II - TABELA DE VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO	RS 0,80/KM	ROBADO
	CENTAVOS	POR
		ROBADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Montes Claros nº 129 – Centro – Lontra/MG
CNPJ: 01.049.381/0001-66

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS

LIMITE POR HABITANTE		SERVIDORES	VEREADORES	PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE
CIDADES ATÉ 50.000 HABITANTES	TOTAL DA DIARIA	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 230,00
CIDADES ACIMA DE 50.000 HABITANTES	TOTAL DA DIARIA	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 340,00
CAPITAIS	TOTAL DA DIARIA	R\$ 250,00	R\$ 380,00	R\$ 650,00
DISTRITO FEDERAL	TOTAL DA DIARIA	R\$ 360,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00

TABELA II – TABELA DE VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO	R\$ 0,80/KM RODADO (OITENTA CENTAVOS POR QUILOMETRO RODADO)
---	---